## HOLDINGS MISTA: UMA FORMA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS IMPOSTOS E BLINDAGEM PATRIMONIAL

# MIXED HOLDINGS: A FORM OF TRIBUTARY PLANNING FOR TAX REDUCTION AND ASSET ARMOR

Eduardo de Lima Ucelo<sup>1</sup>
Jorge Luis da Silva Pacheco<sup>2</sup>
Rafael Marques dos Santos<sup>3</sup>
Elvio Antunes Sobral<sup>4</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho teve como objetivo desenvolver uma breve contextualização sobre o tema holding. Quando utilizada como forma de planejamento tributário pode trazer vantagens fiscais e tributárias, e também o esclarecimento de algumas atividades desenvolvidas por uma holding mista, patrimonial e prestadora de serviço, optante pelo regime de tributação lucro presumido, que fornece serviço de administração a uma empresa X, tributada pelo lucro real. Através de um planejamento tributário há uma busca de minimização dos custos fiscais que devem refletir positivamente nos resultados da empresa. O estudo demonstra e comprova alguns benefícios que a implantação de uma holding pode representar para uma gestão empresarial, visando, assim, promover o desenvolvimento de atividades que são amparadas por lei, contribuindo para ampliação das possibilidades de uma elisão fiscal, através de informações teóricas e reestruturação empresarial.

Palavras-chave: Holdings; Planejamento Tributário;. Custo Fiscal.

#### **ABSTRACT**

The present work aimed to develop a brief contextualization on the holding theme. When used as a form of tributary planning can bring tributary advantages and tax, and also the clarification of some activities developed by a mixed holding, patrimonial and service provider, opting for the presumed profit tributation regime, which provides management service to a company X, taxed by the actual profit. Through a tributary planning there is a search for minimising the tax costs that should reflect positively on the results of the company. The study demonstrates and proves some benefits that the implementation of a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acadêmico do 7° semestre de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta - MT - FADAF. E-mail: <eduardoucello123@gmail.com>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmico do 7° semestre de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta - MT - FADAF. E-mail: <jorgerock66@gmail.com>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acadêmico do 7° semestre de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta - MT - FADAF. E-mail: <rafaelmarquesantos@gmail.com>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Paranaense (2008). Especialista em MBA em Planejamento Tributário. Atualmente é professor da Faculdade de Alta Floresta. Tem experiência na área de Ciências Contábeis.

holding can represent for a business management, thus aiming to promote the development of activities that are supported by law contributing to the expansion of the possibilities of a Tax avoidance, through theoretical information and corporate restructuring.

**Keyword**s: Holdings; Tributary planning; Tax cost.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de carga tributária considerada elevada. Carlin (2008) alertou que o contribuinte brasileiro, para suprir as necessidades de arrecadação do governo, recolhe tributos de forma tão intensa que, se comparada a outros países sul-americanos, vem se apresentando de forma destacável. Conforme o Tesouro Nacional, em dados apresentados no ano de 2017, no decorrer dos anos o número de tributos e as taxas equivalentes aumentaram consideravelmente, alcançou em média 32,36% do PIB, estimativa esta que consta na Prestação de Contas da Presidência da República desde 2014.

Sendo assim, uma alternativa utilizada pelos empresários visando a redução dos tributos de forma lícita, com apoio da legislação brasileira, e com isso minimizar as despesas com impostos que impactam nos lucros empresariais, seria o planejamento tributário. Entretanto, são poucos os empresários com conhecimento de que é possível e permitida a elisão fiscal por meio das holdings.

Neste sentido, as holdings têm sua regulamentação fundamentada pela Lei nº 6.404/76, parágrafo 3º, artigo 2º, segundo o qual estas companhias podem participar de outras sociedades, com objetivo de realizar atividades de objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Xavier (2010) destaca, em suas palavras, que a licitude da elisão fiscal, na questão das sociedades jurídicas, é a prática de atos que levam à "aplicação de um regime tributário menos oneroso do que se aplicaria sem que tal ato ou conjunto de atos tivesse sido praticado" (XAVIER, 2010, p. 236-237), entretanto, grande parte das *holdings* não deixam claro em suas demonstrações contábeis os atos e fatos que lhes permitem se beneficiar de um menor custo fiscal.

Surge então, como objetivo desta pesquisa, mostrar a viabilidade econômica-tributária através de atividades simples e eficazes, permitidas por lei, que trazem impactos positivos nos custos fiscais, utilizando-se das empresas holdings como ferramenta do planejamento tributário.

Desta forma, a relevância deste trabalho se justifica em mostrar o estudo de mecanismos tributários aplicados a casos específicos, que não são esclarecidos nas demonstrações, mas que permitem uma economia de tributos significativa.

Por ser um tema pouco comentado, mas de enorme importância, levando em conta a carga tributária em atuação no Brasil, surge então o interesse de especificar e esclarecer os atos e fatos que possam trazer redução dos impostos, buscando fazer uma comparação entre uma holding e uma sociedade empresarial comum, no quesito de economia tributaria.

Tendo como base os estudos analisados, buscou-se apresentar vantagens na criação da holding como ferramenta a ser utilizada no planejamento tributário, observando estudos de casos e conceitos de autores que pregam sobre o tema; além das discussões e debates com os

professores e orientadores, busca-se analisar a possibilidade econômica e financeira em aspectos tributários através do planejamento e criação de uma patrimonial e prestadora de serviço.

#### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A palavra *Holdings* tem origem no idioma inglês, em que, segundo o dicionário (MICHAELIS, 2001), "*Hold* significa, agarrar, forte influência, reter, manter, defender, durar". Segundo a teoria de Rincaweski (2001, p. 5), "Em geral compreende uma organização que controla uma ou mais sociedades, podendo conter vários sócios, com diferentes participações societárias".

Quanto as classificações, incisar-se-á pela **Holding pura**, que **s**ão sociedades empresariais que têm como atividade única manter ações de outras companhias, assim definiram Lodi e Lodi (2011); e, nessa mesma linha de pensamento, Mamede e Mamede dão continuidade a esta definição, de que *holding* pura tem como objeto social e exclusivo a titularidade de quotas ou ações de uma ou mais sociedades, e como não desenvolvem atividade operacional, a receita dessas sociedades é composta exclusivamente pela distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio pago pelas sociedades em que têm participação (MAMEDE; MAMEDE, 2012). Pode ser constituída não apenas com a intenção de obter participações societárias, mas também com o objetivo de centralizar a administração das atividades realizadas pelas controladas.

Segundo Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2012, p. 9), "Holdings Mistas são sociedades cujo objeto social também seja a participação societária, porém conjugada com outras atividades, como por exemplo as realizações de determinadas atividades produtivas, não se dedicando exclusivamente à titularidade de participações societárias".

Especificamente, as *holdings* familiares, segundo Teixeira (2007), são as mais conhecidas e comentadas, por apresentarem grande utilidade na concentração patrimonial e se caracterizarem pela sucessão hereditária e a administração de bens, garantindo a continuidade sucessória. A *holding* mista é mais usada por possuir mais recursos para planejamento fiscal, mais indicada para avaliação de novos empreendimentos, é mais dinâmica e maleável (LODI; LODI, 2011).

"Holdings patrimonial ou Familiar, surgiu com o objetivo de evitar que os quotistas fiquem brigando e depredando a empresa por herança ou hierarquia família" (LODI; LODI, 2011, p. 51). O principal motivo da formação das holdings familiar tem sido a preocupação com a existência e continuidade dos negócios da família. "Essa medida visa, principalmente, evitar possíveis mudanças de filosofia na gestão dos negócios, advindas dos diferentes perfis dos herdeiros, impedindo inclusive, que problemas familiares atinjam os negócios" (PRADO, 2011, p. 28).

Sendo assim, holding é uma sociedade com personalidade jurídica própria, onde seu capital social, ou parte dele seja subscrito e indeterminado com participações societárias de outras pessoas jurídicas e/ou físicas amparadas legalmente pela Lei das S/A do art. 2°, § 3°.

Pela leitura de pesquisas e estudos realizados, pode-se entender que Holdings são basicamente empresas criadas para administrar bens, imóveis ou outras empresas, de forma a torná-los um conjunto empresarial mais amplo, eficaz e prático para a gestão, buscando sempre o melhor planejamento tributário em cada caso específico, visando obter benefícios fiscais e garantindo proteção e sucessão do patrimonial.

Sendo este trabalho uma pesquisa que traz o tema holding no contexto do planejamento tributário, é necessário compreender o que é planejamento tributário. Segundo Oliveira (2011, p. 19), planejamento tributário é entendido como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Fabretti (2006, p. 28) complementa, mencionando que o planejamento tributário é "o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas".

Em outras palavras, o planejamento tributário consiste em análise ou estudo que busca a melhor forma de apuração de impostos dentro da legalidade, visando a economia tributária, isto é, a elisão fiscal. No que diz respeito à elaboração, inicialmente se faz a escolha do regime tributário mais adequado. Importante mencionar que, no Brasil, os mais utilizados são: I- Simples Nacional, II- Lucro Presumido e III- Lucro Real, os quais são escolhidos conforme as atividades desenvolvidas e o montante de faturamento, e cada qual possui legislação própria definindo as regras e os procedimentos a serem seguidos com objetivo de obedecer ao Fisco.

A partir da escolha do regime tributário e o seu enquadramento é definida a incidência e a base de cálculo dos tributos. A ênfase, na presente pesquisa, se centra nos regimes Lucro Presumido e Lucro Real.

O regime de Lucro Presumido é regido pelas Leis nº 8.981/95, 9.249/95 e 9.718/98, que determinam como base de cálculo para os impostos o montante do valor apurado, mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta será lucro. Podem optar por este regime a pessoa jurídica com receita total até R\$ 78 milhões e que não esteja obrigada a optar pelo Lucro Real, conforme estabelece a Lei nº 9.718/98.

Na opinião de Fabretti (2014), Lucro Presumido ou Estimado tem a finalidade de facilitar o pagamento do Imposto de Renda, levando em consideração somente o faturamento das empresas, deduzindo que uma certa porcentagem dele será lucro, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe a contabilidade eficaz.

Abaixo, um quadro demonstrativo das atividades e presunções definidas para esse regime.

Quadro 1 – Presunção de Lucro Regime Lucro Presumido

Atividades	Presunção %
Atividades em Geral (RIR/99, Art. 518)	8%
Revenda de Combustível	1,6%
Serviço de Transporte (exceto cargas)	16%
Transporte de Cargas	8%
Serviços em Geral (exceto hospitalares)	32%
Serviços Hospitalares	8%
Intermediação de Negócios (Administração, Locação ou Cisão de Bens e Direitos de qualquer natureza)	32%

Fonte: Receita Federal (2018).

No ano de 2018 a Receita Federal destacou, em nota, que o Lucro Presumido é calculado trimestralmente e, sobre a base de cálculo definida pela presunção do lucro, aplicase uma alíquota de 15% do IRPJ e 9% para cálculo da CSLL. Se a base de cálculo ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 (Limite correspondente à multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração), aplica-se a ela uma alíquota de 10% de adicional do IRPJ.

No que se trata da apuração do PIS e do COFINS nas empresas optantes pelo Lucro Presumido, de acordo com a Lei nº 12.973/2014, a base de cálculo do PIS e da COFINS é o total das receitas brutas obtidas pela pessoa jurídica, sem importar com a atividade exercida e adotada para as receitas; todas as receitas, sejam elas operacionais ou não operacionais, integram a base de cálculo do COFINS e do PIS. Alíquota aplicável será de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS, não permitindo o aproveitamento de créditos fiscais para PIS e COFINS.

O Lucro Real é uma forma mais completa e complexa de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, direcionada a todas as pessoas jurídicas que, por obrigatoriedade prevista na legislação vigente ou por livre opção, optem por este regime tributário. Segundo Fabretti (2014, p. 224): "O Lucro Real é apurado a partir do resultado contábil do período base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal".

De acordo com o artigo 247 do RIR/99, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

O Imposto de Renda, em regra, é calculado trimestralmente, aplicando-se uma alíquota de 15% sobre o Lucro Real, uma alíquota adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o limite de R\$ 60.000,00 ao trimestre, e 9% direto sobre o Lucro Real para cálculo da CSLL, conforme os artigos 246 a 515 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99).

Para o Lucro Real considera-se o cálculo de PIS e COFINS não cumulativos, pelas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, e correspondem à alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, sendo permitido o desconto de créditos apurados com base em compras de mercadoria para revenda e algumas despesas e encargos da pessoa jurídica as quais podem permitir créditos de PIS e COFINS.

#### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho foi realizado através de um estudo de caso de natureza descritiva e quantitativa. Os dados foram obtidos de demonstrações contábeis, especificamente Balanços Patrimoniais de uma empresa revendedora de implementos e produtos agrícolas, declarados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observando o faturamento e impostos pagos no ano de 2018.

Para Gil (2002, p. 54), "o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento".

Foi feita uma análise e comparação do faturamento e impostos pagos anteriormente, e uma previsão dos tributos a recolher após a implantação de uma Holding, como forma de planejamento tributário, visando esclarecer os atos que possam permitir uma economia fiscais.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo apresenta dados de uma empresa que, por motivos de não expor o nome empresarial, a mesma será tratada por empresa X.

A empresa X, localizada na cidade de Alta Floresta, atua no mercado desde meados de 2012, com revenda de Máquinas e Implementos destinados a agricultura e pecuária; seus principais produtos revendidos são máquinas, como Tratores e Colhedeiras, e alguns implementos, como Pulverizadores, Grades e Trituradores, geralmente destinados a produção de rações e silagem. Assim, a empresa trabalha com máquinas e equipamentos para satisfazer as necessidades dos grandes produtores, como também os pequenos produtores da pecuária e agricultura.

A empresa, optante pelo regime de lucro real, com capital integralizado de aproximadamente R\$ 20.000.0000,00, no ano de 2018 obteve um faturamento mensal de cerca de R\$ 1.000.000,00, e se submeteu à ocorrência dos seguintes fatos:

Quadro 2 – Demonstração de Resultado do Exercício 2018 (DRE) Empresa X

Quadro 2 – Demonstração de Resultado do Exercicio	\ / 1
RECEITA BRUTA TOTAL	12.000.000,00
PIS - 1,65%	198.000,00
COFINS - 7,6%	912.000,00
LUCRO BRUTO	10.890.000,00
CMV - 50%	6.000.000,00
LUCRO Líquido	4.890.000,00
FOLHA PAGAMENTO - 4%	480.000,00
DESPESAS ADM - 10%	1.200.000,00
ALUGUEL PAGO SOCIO PF - 50.000,00 POR MÊS	600.000,00
OUTRAS DESP GERAIS - 10%	1.200.000,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E CSSL	1.410.000,00
(+) ADIÇÕES	,
ALUGUEL PAGO SOCIO PF - 50.000,00 POR MÊS	600.000,00
LUCRO BASE PARA IRPJ E CSSL	2.010.000,00
IRPJ - 15%	301.500,00
ADCIONAL - 10%	201.000,00
TOTAL IRPJ	502.500,00
CSSL - 9%	180.900,00
TOTAL DE IMPOSTOS - IRPJ E CSSL	683.400,00

Fonte: DRE 2018 empresa X.

AJES - Faculdade do Vale do Juruena

Juína - Mato Grosso



O principal ponto de destaque, neste quadro, trata-se do aluguel dos prédios pago aos sócios que, segundo o Decreto Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º parágrafo 2º, por serem Pessoas Físicas não é permitido descontá-lo direto como despesas, sendo adicionado direto à base de cálculo dos impostos, IRPJ e CSLL, trazendo um forte impacto nos impostos a pagar.

Deve-se lembrar que, além de impactar de forma direta nos impostos da empresa, o valor recebido pelas pessoas físicas dos sócios será tributado mediante as especificações da tabela progressiva divulgada pela Instrução Normativa RFB 1.500/2014 Anexo, como mostra o quadro 3:

Ouadro 3 – Tabela Progressiva IRPF

	Alíquota	Parcela a deduzir do IR
Base de Cálculo (R\$)	(%)	(em R\$)
Até 1.903,98	-	Isenta
De 1.903,99 até 2.826,65	7.5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
De 3.751,66 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Fonte: Instrução Normativa RFB 1.500 (2014).

Com base nos dados da tabela e faturamento de aluguel dos sócios, desconsiderando outras receitas e despesas que podem ser dedutíveis no IRPF como por exemplo, dependentes, despesas medicas e etc, o cálculo do imposto de renda do sócio foi descrito conforme tabela abaixo:

Quadro 4 – Calculo IRPF Sócio Pessoa Física 2018

Receita Bruta de Aluguel 12 meses	R\$ 600.000,00
Alíquota IRPF 27,5%	R\$ 165.000,00
(-) Deduções 869,36x12	-R\$ 10.432,32
Total IRPF a pagar	R\$ 154.567,68

Fonte: Calculo IRPF (2018).

# 4.1 CRIAÇÃO DA HOLDING PATRIMONIAL DOS SÓCIOS

Após estudos em busca de um planejamento tributário, e incomodados pelo pagamento de altos impostos na pessoa física, em razão do recebimento de alugueis, os sócios resolveram montar um holding patrimonial em que integralizaram todos os imóveis; desta forma, a empresa holding terá uma receita de aluguel dos imóveis em utilização da empresa X.

Além da receita de aluguel, serão transferidos todos os funcionários que faziam parte da administração e gestão da empresa X para a nova empresa holding, que agora prestará serviço de administração e consultoria para a empresa X.

Como toda empresa depende de lucro para sobreviver, a holding patrimonial deve calcular todos os gastos com o pessoal que é destinado a administração e gestão da empresa X, e aplicar sobre ele uma margem de lucro desejada, como mostra o quadro a seguir.

#### REVISTA CIENTÍFICA DA AJES

Volume 08 - nº 17 - Jul./Dez. de 2019

AJES - Faculdade do Vale do Juruena

Juína - Mato Grosso



Quadro 5 – Demonstração da Receita de Prestação de Serviços Administrativos

Folha Anterior na Empresa X	R\$ 480.000,00
Parte Cabível a ADM a ser Transferida Para a Empresa Holding - 80%	R\$ 384.000,00
Margem Desejada Sobre os Serviço de ADM - 40%	R\$ 153.600,00
Total a ser Cobrado da Empresa X	R\$ 537.600,00

Fonte: Cálculos de Serviços Administrativos Prestados a Empresa X.

O valor, a ser cobrado da empresa X pelos serviços prestados, deve ser abatido como despesa, minimizando a base de cálculo para os tributos, como IRPJ e CSLL.

A holding patrimonial dos sócios se enquadrou no regime de tributação Lucro Presumido, por se configurar como um sistema de menor complexidade e melhor compreensão, pois a empresa trabalha apenas com receita de aluguel.

É importante destacar que sobre a receita de aluguel não haverá a incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), pois o artigo 1° da Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, sendo que a locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviço, mas uma disponibilização de um bem para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. Sem aumentar os valores, a empresa prevê o mesmo faturamento de 2018, como mostra o quadro a seguir.

Quadro 6 – Faturamento e Impostos da Holding Patrimonial pelo Lucro Presumido

	T
FATURAMENTO - RECEITA DE ALUGUEL	R\$ 600.000,00
RECEITA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS ADM	R\$ 537.600,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.137.600,00
PIS - S/ FATURAMENTO - 0,65%	R\$ 7.394,40
COFINS - S/ FATURAMENTO - 3%	R\$ 34.128,00
PRESUNÇAO DE LUCRO - 32%	R\$ 364.032,00
IRPJ - 15%	R\$ 54.604,80
ADCIONAL DE IRPJ - 10%	R\$ 12.403,20
CSSL - 9%	R\$ 32.762,88
TOTAL DOS IMPOSTOS- PIS/COFINS/IRPJ/CSSL	R\$ 141.293,28

Fonte: Faturamento e Tributação da Holding.

Já pode se perceber que a criação da holding trouxe benefícios para os sócios, pois a tributação incorrida somente sobre a receita de aluguel na pessoa física, no ano de 2018, totalizou R\$ 154.567,68; já com a implantação de uma holding a tributação sobre o mesmo faturamento de aluguel e receita de serviços administrativos caiu para R\$ 141.293,28, portanto, ouve uma economia de imposto de um valor considerável, isso ainda sem levar em consideração os resultados da empresa X.

## 4.2 EMPRESA X APÓS A CRIAÇÃO DA HOLDING PATRIMONIAL DOS SÓCIOS

Como ainda não foi possível obter demonstrações contábeis na empresa X, de períodos completos, será feita uma análise baseada nos mesmos faturamentos e despesas do ano de 2018, considerando que agora os alugueis e prestações de serviços que serão pagos a pessoa jurídicas, portanto, podem ser deduzidos como despesas. Foram analisados os dados a seguir:

Quadro 7 – DRE com valores simbólicos - Empresa X em 2019

Quadro 7 – DRE com varores simbonicos - Empresa A	2019
RECEITA BRUTA TOTAL	12.000.000,00
PIS - 1,65%	198.000,00
COFINS - 7,6%	912.000,00
LUCRO BRUTO	10.890.000,00
CMV - 50%	6.000.000,00
LUCRO Líquido	4.890.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO	96.000,00
DESPESAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTADOS PELA HOLDING	537.600,00
DESPESAS ADM - 10%	1.200.000,00
ALUGUEL PAGO À HOLDING PATIMONIAL - 50.000,00 P/ MÊS	600.000,00
OUTRAS DESP. GERAIS - 10%	1.200.000,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E CSSL	1.256.400,00
IRPJ - 15%	188.460,00
ADCIONAL - 10%	125.640,00
TOTAL IRPJ	314.100,00
CSSL - 9%	113.076,00
TOTAL DE IMPOSTOS - IRPJ E CSSL	427.176,00

Fonte: DRE empresa X (2019).

Analisando o quadro acima, em comparação com o quadro 2, que demonstra o cálculo dos impostos antes da implantação da holding, baseando-se pelo mesmo faturamento do ano de 2018, percebe-se que no ano de 2019 ouve uma economia tributária bastante razoável; em 2018 pagou-se um total de R\$ 683.400 de IRPJ e CSLL, já em 2019, após a implantação da holding, utilizando-a como forma de planejamento tributário, prevê um recolhimento dos mesmo tributos de aproximadamente R\$ 427.176, portanto destaca-se uma economia de R\$ 256.224 no ano, equivalente a uma redução de 37,49% dos tributos em relação a 2018, como mostra o quadro abaixo.

Quadro 8 – Economia Tributária de 2018 para 2019 com a Holding

TOTAL IRPJ E CSLL EM 2018	R\$ 683.400,00
TOTAL PREVISTO DE IRPJ E CSLL PARA 2019	R\$ 427.176,00
TOTAL DE ECONOMIA	R\$ 256.224,00
PORCENTAGEM EQUIVALENTE A ECONOMIA	37,49%

Fonte: Comparação de tributos de 2018 para 2019.

Diante da análise apresentada, verificou-se a importância da criação de uma Holding para os sócios e empresa X, proporcionando um planejamento tributário que resultou em benefícios relevantes em termos de economia de impostos, garantia de proteção e sucessão patrimonial.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com elaboração do trabalho foi possível analisar e descrever a utilização das empresas holdings como forma de planejamento tributário e economia dos custos fiscais.

Busca-se, com a elaboração do planejamento tributário e constituição de uma holding, desenvolver atividades que possam trazer impactos positivos no quesito economia de impostos, tanto para sócios pessoas físicas como para o conjunto empresarial.

Não existe proibição para a prática de atos gerenciais dos negócios que tenham a finalidade direcionada a economia de tributos, portanto, não há o que se falar em abuso de direito, fraude ou ilicitude. Contudo, o planejamento tributário não pode ser confundido com evasão fiscal, ou sonegação de impostos.

Assim deve-se lembrar que não existe modelo ou uma fórmula pronta a ser seguida, para a melhor forma de constituição de uma holding ou de um planejamento tributário. Aconselha-se realizar um estudo para cada caso concreto, analisando as atividades e peculiaridades de cada situação patrimonial, empresarial levando em consideração as intenções dos sócios e patriarcas.

#### REFERÊNCIAS

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. <b>Decreto n</b>
<b>3.000</b> , de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e
administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília: DOU, 29.3.1999.
. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. <b>Decreto- Lei nº 1.598</b> , de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda.
Brasília: DOU, 27.12.1977.
Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei
Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de

# REVISTA CIENTÍFICA DA AJES

Volume 08 - nº 17 - Jul./Dez. de 2019



**ISSN** 2177-5923

Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: DOU, 1.8.2003.

\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília: DOU, 17.12.1976. \_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº** 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília: DOU, 23.1.1995. \_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº** 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília: DOU, 27.12.1995. \_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº** 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília: DOU, 28.11.1998. \_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília: DOU, 31.12.2002. \_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº **10.833**, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília: DOU, 30.12.2003. . Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº **102.973**, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; [...]. Brasília: DOU, 14.5.2014.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária**: Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2008.

CHAVES, F. C. Planejamento tributário na prática. São Paulo: Atlas, 2010.

DAIN, Sulamis. **A experiência internacional e a especificidade brasileira**. Federalismo no Brasil – reforma tributária e federação. São Paulo: Fundap/Ieso, 1995. p. 20-41.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. Contabilidade tributária. 14. ed. São Paulo: Atlas. 2014.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LODI, Edna P.; LODI, João B. Holding. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. 138 p.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens**: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 103 p.

MICHAELIS. Dicionário escolar inglês. 1. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2001.

RINCAWESKI, Isaac. **Holding familiar e proteção patrimonial**. Como fazer um planejamento para perpetuar o patrimônio familiar. Contábeis, [on line], 2001. 7 p. Disponível em: <a href="http://www.contabeis.com.br/artigos/756/holding-familiar-e-protecao-patrimonial/">http://www.contabeis.com.br/artigos/756/holding-familiar-e-protecao-patrimonial/</a>>. Acesso em: 15 abr. 2019.